



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes.

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-022976/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Estância Balneária de Caraguatatuba - AME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Antônio Aidar Coelho (Diretor Técnico), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde), Rosa Strumpf (Vice-Presidente Administrativo), Dr. Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde -CGCSS) e Dr. Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Estância Balneária de Caraguatatuba - AME.

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 28-12-11 e Termos de Retirratificação celebrados em 23-12-08, 31-03-09, 30-06-09, 10-08-09, 23-12-09, 31-08-10, 15-12-10 e 28-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 24-09-15.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos e o 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso, referentes ao Contrato de Gestão, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

02 TC-033583/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Central de Esterilização de Material do Hospital Regional do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$5.873.007,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

03 TC-039206/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-10-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente e Vitor Wilson Garcia (Diretores de Operação e Manutenção), Leopoldo Augusto Correa Filho e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerentes de Administração e Logística de Materiais).

Objeto: Fornecimento parcelado de óleo diesel para uso automotivo (abastecimento de locomotivas).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor – R\$3.993.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-02-14, 05-01-15 e 17-07-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-10-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira .

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

04 TC-039986/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-10-15.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e supervisão para os postos públicos do Programa ACESSA São Paulo, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários dos referidos postos públicos em todo o estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-11-15. Valor – R\$4.199.999,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-01-16 e 17-02-17.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

05 TC-000138/002/16

Contratante: FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Hospital Estadual de Bauru.

Contratada: Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Diretor Vice-Presidente) e Pasqual Barretti (Diretor Presidente).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, nas áreas do Hospital Estadual de Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-13. Valor – R\$4.075.967,52. Termos de Aditamento celebrados em 31-01-14, 01-02-14, 01-02-15 e 01-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-04-16.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos, por afronta aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, aplicando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

06 TC-001999/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP (gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro - AME Rio).

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e José Tadeu Jorge e Fernando Ferreira Costa (Reitores).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.773.209,51.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, exercício de 2009.

07 TC-005660/026/16

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Administrativo Substituto) e Maria Machado Malta Campos (Presidente da Ação Educativa - Assessoria, Pesquisa e Informação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.076.327,75.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2014, com conseqüente quitação dos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

08 TC-006019/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsáveis: José Milton Dalari Soares (Diretor Presidente) e João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-06-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.745.075,25.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2014, quitando os responsáveis.

09 TC-031692/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Pró-Dança.

Responsáveis: Marcelo Matos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior e José Roberto Neffa Sadek (Secretários de Estado da Cultura Adjuntos) e Inês Vieira Bogéa (Diretora Executiva e Artística).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$11.199.517,06.

Advogados: Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Camila Maiara de Oliveira (OAB/SP nº 385.348) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2015, quitando os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-010917/026/11

Contratante: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Contratada: JLA Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Regina Marta Luz Pereira (Coordenador de Saúde Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Diretor Técnico do Departamento de Saúde),

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e a servidores e/ou empregados e residentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-11-10. Valor – R\$5.346.748,50. Termos de Retirratificação celebrados em 22-08-11 e 10-06-13. Termos Aditivos celebrados em 25-10-11, 13-02-12 e 07-05-13. Concessões de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-01-14 e 13-01-15.

Acompanha: Expediente: TC-037082/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

11 TC-035252/026/10

Representante: Marialva Josefa do Nascimento Lanchonete – ME.

Representado: Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”.

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 370/2010, realizado pelo Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes legalmente



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

instituídos e a servidores e/ou empregados e residentes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-01-15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos subsequentes, bem como improcedente a Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-000128/016/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri. Valor - R\$119.083,75. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito. Valor - R\$289.911,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva. Valor - R\$284.480,65.

Responsáveis: Edilene Aparecida Simão de Freitas (Dirigente Regional de Ensino), Claudete do Carmo Provas Paulino, Neuza Santini Vieira e Fernando Antonio Moutinho dos Reis (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$693.475,40.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, por unanimidade, decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri e de Itapeva, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, por maioria de votos, com base no artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, julgar regular a prestação das contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis, com o impedimento declarado do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

13 TC-014006/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Projeto Guri.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ângelo Andrea Matarazzo, Luís Celso Vieira Sobral, Marcelo Mattos Araújo e Sérgio Tiezzi Júnior (Secretários de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$64.590.525,51.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer de Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

14 TC-016155/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários de Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$59.751.451,42.

Advogados: Marcos Cezar Najarian Batista (OAB/SP nº 127.352), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Heitor Guilherme Basile Rigo (OAB/SP nº 344.229), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator.

15 TC-014446/026/14

Embargante: Associação Amigos do Projeto Guri.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-18.

Advogados: Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 019.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para o fim de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda do Estado.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

16 TC-002062/026/15

Secretaria: Esportes, Lazer e Juventude.

Secretário: Jean Madeira da Silva.

Exercício: 2015. Assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 24-06-16, 05-09-16, 06-02-17 e 27-04-17.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Cultura.

Acompanha: TC-002062/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002063/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Anastasi, Aildo Rodrigues Ferreira e Livia Galdino da Cruz Suzart.

TC-002064/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Mario Cesar Bortoluzo, Alex Costa de Lima, Sebastião Silva Filho, Renato Soares Antonelli e Sidnei Teixeira de Castro.

TC-002065/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Antonio Chalita Vieira e Cleuder Tadeu de Paula.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Esporte, Lazer e



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Juventude, exercício de 2015, dando quitação ao Secretário Jean Madeira da Silva, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e por adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Secretário, nos termos do voto do Relator, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes ao caso, o arquivamento dos processos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-032930/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TSC – Linha 9 - Esmeralda (constituído pelas empresas TIISA - Triunfo IESA Infraestrutura S/A, SERVENG - CIVILSAN S/A Empresas Associadas de Engenharia e CONSBEM Construções e Comércio Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha, correspondentes ao Lote 02.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-14, 11-06-15 e 29-07-16. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-02-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-12-16 e 16-09-17.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negro Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-006733/026/16 e TC-006734/026/16

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

18 TC-033982/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Consórcio THS Esmeralda (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Spavias Engenharia Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas - Modernização Oeste), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 - Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha, correspondentes ao Lote 01.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-14, 11-06-15 e 26-09-16. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-02-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-12-16 e 16-09-17.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negro Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 15-05-2014, 11-06-2015, 29-07-16 e 26-09-2016, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo assinados em 02-02-2017 e 09-06-2017 no Lote 1 e em 02-02-2017 e 18-05-2017 no Lote 2, determinando-se por consequência o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente), multa individual no valor de 200 (duzentas) UFESPs, em face das irregularidades verificadas.

19 TC-001239/989/18

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Piquerobi, Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Responsáveis: Lidia Terezinha David Turella (Dirigente Regional de Ensino), Valdir Aparecido Lopes, Alaor Aparecido Bernal Dias e Hamilton Cayres de Sales (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.308.171,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

20 TC-015409/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de Guariba.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes), Hermínio de Laurentiz Neto e Francisco Dias Mançano Junior (Prefeitos)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, em 05-06-17 e 31-08-17.

Exercício: 2013 e 2014.

Valor: R\$6.396.775,44 e 2.472,52

Advogados: Luciano Duarte Varella (OAB/SP nº 241.616), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2013 e 2014, referente aos recursos repassados pela CDHU ao Município de Guariba, dando quitação aos responsáveis.

21 TC-036090/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário de Estado de Turismo) e Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 08-03-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.395.237,11.

Advogado: Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do Município de Batatais, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis.

22 TC-018774/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo (Secretário De Estado da Cultura) e Marcelo Mattos Araújo (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$16.867.665,41

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, dando quitação aos responsáveis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

23 TC-015857/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria do Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo, Marcelo Mattos Araujo (Secretários de Estado da Cultura), Luis Celso Vieira Sobral, Sérgio Tiezzi Junior (Secretários Adjuntos) e Fernando Teixeira Mendes Filho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$19.163.130,80.

Advogados: Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Pinacoteca Arte e Cultura, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

24 TC-009726/989/16 (Ref. TC-001933/989/14)

Recorrente: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Adib Jatene – FAJ, no exercício de 2013.

Responsável: Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Imaculada Abenante Milani (OAB/SP nº 68.556), Raquel de Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

55 TC-001382/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de limpeza pública no Município de Guararema/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$524.628,76. Termo de Rerratificação celebrado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-12 e 23-03-18.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ubirajara Vicente Luca (OAB/SP nº 237.248), Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 101, TC-000120/010/16, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

101 TC-000120/010/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no exercício de 2013.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) Antonio Arruda de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-17, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, Lei Complementar nº 709/93.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman votado pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário e estando o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

25 TC-002443/989/14

Representante: Vanessa da Silva.

Representado: Câmara Municipal de Aguaí.

Responsável: Sérgio Luís de Alcântara Martucci (Presidente da Câmara à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Aguaí, na pessoa de seu Ex-Presidente, Vereador Sérgio Luís de Alcântara Martucci, referente a conflitos de atribuições de cargos do quadro de pessoal e não pagamento de adicional, que em tese, seria devido à representante. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-12-14 e 23-01-16.

Advogados: Elaine Aparecida Martins Boeno (OAB/SP nº 154.546) e Ana Paula Arruda (OAB/SP nº 159.546).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Aguaí, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Senhor Chefe do Executivo, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-024525/026/10



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Câmara Municipal de Suzano – Israel Sampaio de Lacerda Filho – Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, na Concorrência nº 1/10, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009698/026/13.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

27 TC-030788/026/10

Representante: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda. – Luciano Szyflinger – Sócio Administrador.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano

Responsável: Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, na Concorrência nº 1/10, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264),

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

28 TC-023836/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Real Construtora e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de trânsito com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$8.275.593,84. Termo de Aditamento celebrado em 19-06-13. Justificativas



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os termos contratuais o e o Termo de Aditamento, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, e improcedentes as representações, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-0001531/007/13

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Serttel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-13. Valor – R\$22.876.635,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-15.

Advogados: Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Luciana Kelly de Oliveira Silva (OAB/SP nº 297.523), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-012692/026/16 e TC-020951/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

30 TC-000094/989/14

Representante: Trend Projetos e Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 6/2013 visando à concessão de serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente, bem como parcialmente procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-007818/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Amendola & Amendola Software Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, assistência técnica e treinamento dos sistemas de gestão orçamentária, contábil e tesouraria (de acordo com o projeto Audesp), recursos humanos e folha de pagamento, imobiliário, mobiliário, fiscalização, dívida ativa (receitas municipais), ISS eletrônico, sistema de patrimônio, sistema de materiais (almoxarifado), sistema de compras e licitações, sistema de tramitação de processos (protocolo), automação de ponto (controle de ponto), cemitério, controle de frota, ouvidoria, banco de leis, informações gerenciais e arrecadação municipal online/saneamento, software gestão da saúde pública, software de assistência social, software de secretaria e protocolo e software de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-06-17. Valor – R\$144.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-18.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

32 TC-010504/989/17

Representante: MV&P Tecnologia em Informática Ltda. - Maurício Laval Pina de Sousa Mugnaini – Diretor Comercial.

Representado: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas durante a realização de Pregão Presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, objetivando a



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de licença e de uso de programas de informática (softwares). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-18.

Advogados: Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como parcialmente procedente Representação em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Potirendaba, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

33 TC-000110/008/11

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SeMAE de São José do Rio Preto.

Contratada: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Vaz de Lima (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro de água, com fornecimento de aparelhamento técnico adequado, material e mão de obra, serviços de atualização permanente de cadastro, cadastramento de novos usuários, comunicação de irregularidades, vistorias para confirmação e atualização cadastral e vistorias técnicas com desinstalação e reinstalação de hidrômetro residencial, comercial, industrial e público, no município de São Jose do Rio Preto e distritos de Talhados e Engenheiro Schimidt.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-01-15 e 16-01-15. Apostilamento de 13-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-15.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Marco Antonio Promenzio (OAB/SP nº 84.255) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º e o 6º Termos Aditivos, bem como conheceu do Apostilamento.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

34 TC-026609/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho e Mamoru Nakashima (Prefeitos).

Objeto: Construção de 3 escolas de ensino infantil no Jardim Maria Rosa, Morro Branco e Parque Residencial Marengo e término da obra da escola de ensino infantil no Residencial Horto do Ipê.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-12. Valor – R\$3.561.192,10. Termos Aditivos celebrados em 02-04-13, 20-01-14 e 28-04-14. Termos de Recebimento Provisório de 29-05-15, 26-06-15 e 17-08-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-06-13, 29-04-15 e 01-09-17.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradoras de Contas: Élidea Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Provisório, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

35 TC-000552/018/14

Contratante: Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS.

Contratada: Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Alexandre Ignatius (Presidente Interino).

Objeto: Prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica, na quantidade de até 2.920 horas/mês, e de clínica pediátrica, na quantidade de até 1.460 horas/mês.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-12. Valor – R\$5.561.023,20. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-10-14 e 19-05-16.

Advogados: Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2012, o Contrato dela decorrente e o Termo Aditivo, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Tupã, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

36 TC-000079/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração), Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural) e Alex Fabian Cardin de Sousa (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-11. Valor – R\$1.411.904,86. Termo de Aditamento celebrado em 12-08-11. Termo de Recebimento Provisório de 26-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de 09-09-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-06-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Definitivo, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Sertãozinho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

37 TC-000102/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Águia Cereais Bauru Ltda. EPP.

Homologação publicada: D.O.E. de 03-05-13.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para gêneros alimentícios diversos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de Registro de Preços assinado em 15-05-13. Valor – R\$599.622,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-08-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha: e Expediente(s): TC-000497/989/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável pelo ajuste, Senhor Nelson Dimas Brambilla, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, a ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-014059/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Objeto: Construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-08-16. Valor – R\$147.734,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-11-17.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

39 TC-014108/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Objeto: Construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-11-17.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

40 TC-003628/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Objeto: Construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-11-17.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

41 TC-011459/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Contratada: Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Objeto: Construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-11-17.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-012745/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-17. Valor – R\$7.797.513,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

43 TC-013274/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual.

44 TC-002454/003/14



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social: Associação Santa Maria de Saúde – Asamas.

Responsáveis: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito) e Renata Stela Quirino Malachias e Laércio José Gothardo (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 31-01-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$38.864.648,84.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os Responsáveis.

45 TC-000968/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito) e Ceumi Cardoso Silveira (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.598.508,11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo de efetuar recomendação à origem para dar especial cumprimento à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

46 TC-020548/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Responsáveis: Arnaldo Shigueyuki Enomoto (Prefeito) e Lais Augusta Corrêa Silva (Interventora).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.797.206,70.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2016, e legais os atos decorrentes, dando quitação aos responsáveis.

47 TC-000904/010/06

Agravante: João Teixeira Júnior – Prefeito Municipal de Rio Claro.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2018, que aplicou multa ao responsável, João Teixeira Júnior – Prefeito Municipal de Rio Claro, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93 - Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000053/010/18 e TC-000054/010/18.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, acolheu-o, para o fim de afastar a multa que foi aplicada ao agravante, tendo em vista restar demonstrado o atendimento tempestivo à determinação exarada em sessão da Segunda Câmara em 26-05-09, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, atendidas as determinações e transcorridos os prazos legais, a remessa dos autos ao arquivo.

48 TC-006696/989/17 (ref. TC-007031/989/15)

Recorrente: José Luiz da Cunha – Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lavrinhas e a empresa Drogaria Jardim Paraíso Ltda. - ME, objetivando a aquisição de medicamentos.

Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao ilustre Relator do TC-07031.989.15 para as providências que entender cabíveis.

49 TC-007618/989/17 (ref. TC-005586/989/16)

Recorrente: Edmur Pradela – Ex-Prefeito do Município de Bady Bassitt.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, no exercício de 2014.

Responsável: Edmur Pradela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113), Ângelo Aparecido Biazzi (OAB/SP nº 95.422) e Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações constantes no processo eTC-3364.989.13-7, procedendo-se os respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta, sem prejuízo de se determinar àquele Executivo que doravante observe e cumpra com rigor a legislação pertinente, assim como suas regulamentações, e deliberações, sob pena da aplicação das medidas legais à espécie.

50 TC-016501/989/17 (ref. TC—003593/989/13)

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira - Ex-Prefeito Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no exercício de 2012.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reforma da decisão originária, julgando regulares as admissões e concedendo-lhes registro.

51 TC-020593/989/17 (ref. TC-010233/989/17)

Recorrente: Walter Rodrigo da Silva – Ex-Prefeito do Município de Queiroz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, para análise de irregularidades referentes à entrega de cestas de alimentos para famílias carentes do Município de Queiroz, no exercício de 2016.

Responsável: Walter Rodrigo da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

52 TC-001436/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Aquisição de insumos para Diabetes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-05-10. Valor – R\$84.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogado: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

53 TC-001437/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Dimlog Logística Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Aquisição de insumos para Diabetes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços (analisada no TC-001436/009/10). Contrato celebrado em 28-05-10. Valor – R\$35.600,00. Justificativas apresentadas



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogado: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

54 TC-015415/026/10

Representante: SG Tecnologia Clínica S/A - Andrea Viana de Almeida - Representante.

Representado: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Responsável: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim, no Edital da Tomada de Preços, objetivando a aquisição de insumos para Diabetes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-09-11 e 05-02-15.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O item 55 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-012444/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: E. A. dos Santos Filho - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Márcio da Siqueira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria - itens 01 a 12, 14 a 49, 52 a 67, 71 a 85, 87 a 96, 98 a 101, 105 a 107 e 110.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-12. Valor - R\$789.479,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 19-10-16.

Advogados: Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

57 TC-012410/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: JH Vieira dos Santos – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material de escritório e papelaria – itens 13, 50, 51, 68, 69, 70, 86, 97, 102, 103, 104, 108 e 109.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-012444/989/16). Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$250.340,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 19-10-16.

Advogados: Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os Contratos e o Termo analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Antonio Márcio de Siqueira, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

58 TC-000251/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rivaldo Santos de Almeida Júnior (Secretário Municipal de Comunicação e Resultados).

Objeto: Prestação de serviços de digitação e de revisão de textos de atos oficiais para a produção do Diário Oficial de Santos.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-14. Valor – R\$727.216,80.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

59 TC-026013/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Casa Brasil.

Responsáveis: Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal de Saúde), Rafael Roberto Vilela e Rosaly Medeiros Mortati.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-12-15 e 07-07-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.520.796,03.

Advogados: Heloisa Costa Barreto (OAB/SP nº 321.429), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2012.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mesma lei, condenar os responsáveis à época dos fatos, Senhor Antonio de Giovanni Neto e Senhora Rosaly Medeiros Mortati, Secretário Municipal de Saúde e Presidente da OSCIP, respectivamente, ao pagamento de sanção pecuniária no importe correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, pelos motivos citados na fundamentação do voto, devendo, ainda, no tocante à restituição dos valores repassados à Conveniada, aguardar-se o deslinde da ação de execução fiscal citada no voto do Relator, com vistas a evitar a restituição em dobro.

Determinou, também, a remessa de cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades ora declaradas, bem como à Receita Federal do Brasil, frente aos fatos narrados no item 2.6 do voto.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Santo André, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

60 TC-009148/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito) e Nelson Fernandes Junior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 26-10-16, 19-01-17, 09-02-17 e 26-09-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$732.432,67.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831), Aline Fragalá (OAB/SP nº 328.691) e Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

61 TC-026078/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Poá.

Entidade Beneficiária: Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana.

Responsáveis: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito), Marcos Antonio Andrade Borges (Vice-Prefeito), Ezequiel Teixeira da Mota e Vânia Lúcia Lazâneo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-16, 27-09-17 e 15-12-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$9.791.155,53.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Instituição Assistencial Cristã Lar Mãe Mariana dê ampla publicidade, notadamente em seu portal, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

62 TC-000817/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.963.067,01

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-06-18.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

63 TC-012637/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-01-18 e 22-01-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$152.711.095,81.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15-05-18.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela.

Decidiu, também, aplicar aos responsáveis pela Entidade Beneficiária e pelo Ente Público, Senhor Paulo Nunes Pinheiro, e Senhor Marco Antônio Santos Silva, multa individual correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, na forma do artigo 36, c.c o artigo 104, II e V, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, constatada a existência de despesas impróprias, relacionadas no item 2 do relatório da fiscalização, condenar a Fundação do ABC à restituição de 4.582.755,45 (quatro milhões quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) ao Erário Municipal, a serem corrigidos monetariamente desde a época do repasse, acrescidos de juros legais devidos, ficando, ainda, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a Fundação do ABC suspensa do direito de novos recebimentos públicos até que comprove a restituição do valor da condenação.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao D. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada, assim considerando o quanto solicitado nos expedientes remetidos por S. Exa., que acompanham os autos do processo.

64 TC-003886/989/16

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito: Maxsicley Grison.

Períodos: (01-01-16 a 18-12-16).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Sidnei Gazola.

Períodos: (19-12-16 a 31-12-16).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, atinentes ao exercício de 2016, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.8, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, outrossim, julgar improcedentes as Representações tratadas nos expedientes . e-TC-6035/989/17-7 e eTC-12849/989/16-5.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e deste parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal (item 2.8), para adoção das medidas de sua alçada, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para averiguar compensação de créditos previdenciários sem amparo em decisão administrativa ou judicial (item 2.5).

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista para, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Tribunal as



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

providências adotadas relativamente à quitação dos créditos de precatório relativos ao exercício de 2016.

65 TC-003981/989/16

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luciano Cezar Scalon.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

66 TC-004040/989/16

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2016.

Prefeita: Luciana Guimarães Alves Casaca.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Bruna Diniz Picon (OAB/SP nº 347.266), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Quatá, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-004420/989/16

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Nelson Dimas Brambilla.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, outrossim, julgar improcedentes as Representações registradas no TC-19300/989/16-1 e TC-19306/989/16-7.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Araras para, no prazo de 90 (noventa) dias, informar a este Tribunal as procedências adotadas em face das irregularidades constatadas nas obras públicas municipais.

68 TC-001346/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá, no exercício de 2011.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou legais os atos de admissão de pessoal de Ana Ramos Brandão, Danilo Dias Mesquita, Idalete Oliveira Pereira Amaral e Nabila Akram Bachour, para o cargo de Enfermeiro, registrando-os, e ilegais os demais atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436) e Marcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501).

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário, reconhecendo a regularidade dos 148 atos de admissão temporária de Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Clínico Geral e Professor de Educação Básica Fundamental realizados pelo município de Arujá em 2011.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que era pelo não provimento do Recurso Ordinário, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

69 TC-011524/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior, Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

70 TC-011626/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jarbas Elias Zuri Junior, Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época) e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-013984/989/17 (ref. TC-015597/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, para análise do pagamento de horas extraordinárias (item D.3.1.2), no exercício de 2014.

Responsável: Marcos Antonio Elias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, apenas para cancelar a multa aplicada, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta os seguintes processos:

72 TC-000287/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita) e Alexandre André do Nascimento (Secretário Municipal de Esportes).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-11. Valor - R\$1.938.078,93. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

73 TC-000432/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

74 TC-000434/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

75 TC-000435/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

76 TC-000436/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

77 TC-000437/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

78 TC-000438/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

79 TC-000439/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

80 TC-001563/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretário Municipal Adjunto de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

81 TC-006539/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviço de obras de implantação do Centro de Alto Rendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-04-18.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outras.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

82 TC-000802/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Beneficiária: SOS Serviço de Obras Sociais.

Responsáveis: Pedro Antonio Bigardi (Prefeito) e César Rogério Favarin Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-03-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$135.001,02.

Advogado: Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do SOS- Serviço de Obras Sociais, exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal.

83 TC-007107/989/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeita) e Benedito Machado Ribeiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 10-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.546.357,04.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), João Leopoldo Delpasso Correa Leite (OAB/SP nº 267.672) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações, para que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal, autorizando-se, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

84 TC-018341/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Dantas (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Denise Aguiar Alvarez (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.418.092,94.

Advogado: João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542).

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações, para que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal, autorizando-se, por fim, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

85 TC-020540/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Auriflama.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Doutor Oswaldo Siqueira Lyra.

Responsáveis: Antonia Galan Brunholi (Provedora) e Ivanilde Della Roveri Rodrigues (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$1.217.064,92.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, no valor de R\$ 1.207.120,77, com a quitação aos responsáveis, e determinações à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, autorizando-se, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

86 TC-020762/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista.

Responsáveis: Osvaldo José Benetti (Prefeito) e Zoraide Galvão de Oliveira Gentil.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.027.873,04.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor de R\$ 2.733.269,56, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente, por ocasião da próxima inspeção, que efetue a análise da prestação de contas dos recursos transferidos que ficaram para serem gastos no exercício de 2017.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-000864/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita), Angelo Paiotti (Vice-Prefeito), José Antonio Caetano (Provedor) e Dalton Fernando Pagianotto (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.519.931,53.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

88 TC-000922/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes (Prefeita) e Dalton Fernando Pagianotto (Interventor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.893.360,25.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame dos exercícios de 2015 e 2016, da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-001293/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade Beneficiária: Associação para Valorização de Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Responsáveis: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Marcos Antonio Gonçalves e Carlos Eduardo Ferrari.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 28-05-15 e 10-11-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$16.364.991,98.

Advogados: Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Ronaldo Abud Cabrera (OAB/SP nº 148.504) e Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais, acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2013, com recomendações, nos termos do voto do Relator.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, condenar a respectiva Associação a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 2.550.037,67, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araçatuba, ficando a Entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.

Determinou, por fim, em vista da existência de recursos públicos federais, o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União.

90 TC-010067/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Leonice Moura Polonio (Vice-Prefeita), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-08-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.440.599,81.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação do ABC, acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2014, com recomendações, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito concernente ao “rateio administrativo” e “juros sobre títulos” e de “juros s/empréstimo conta garantida”, fixado em R\$ 761.575,63, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Ribeirão Pires.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Senhor Saulo Mariz Benevides, Prefeito Municipal à época, multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs por deixar de promover o efetivo controle interno em relação aos recursos repassados, a teor do artigo 74 da Constituição Federal.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

91 TC-001038/026/15

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Reinaldo Borges Gonçalves.

Acompanha: TC-001038/126/15

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-000626/026/15

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Hélio Gomes da Silva.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000626/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-001046/026/15

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Baltazar Garcia.

Advogado: Marcela Aparecida Scacalossi (OAB/SP nº 325.636).

Acompanham: TC-001046/126/15 e Expediente: TC-010611/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2015, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-003963/989/16

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2016.

Prefeito: Cyози Aizawa e Antônio Caetano de Souza.

Períodos: (01-01-16 a 04-06-16) e (05-06-16 a 31-12-16).

Advogado: Vanessa Manzano (OAB/SP nº 373.397).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

95 TC-003905/989/16

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2016.

Prefeito: Samir Redondo Souto.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e Aulus Reginaldo B. de Oliveira (OAB/SP nº 81.046).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, sendo o seu julgamento adiado por duas sessões.

96 TC-006276/989/17 (ref. TC-004912/989/15)

Recorrente: Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB São Carlos.

Assunto: Balanço geral de Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB São Carlos, referente ao exercício de 2015.

Responsável: Mauro Luiz Moraes (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-01-17, que julgou irregulares as contas com recomendação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2015 da Empresa de Economia Mista Progresso e Habitação de São Carlos – PROHAB.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-019340/989/17 (ref. TC-002730/989/16)

Recorrente: Osmar Felipe Júnior – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cunha e Marcondes de Lima Construtora Ltda. - EPP, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção de cobertura para quadra poliesportiva no Bairro do Alto do Jovino.

Responsável: Osmar Felipe Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares o convite e seu decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

98 TC-019341/989/17 (ref. TC-002733/989/16)

Recorrente: Osmar Felipe Júnior – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cunha e Marcondes de Lima Construtora Ltda. - EPP, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção de cobertura para quadra poliesportiva na EMEF Benedito Aguiar Santana.

Responsável: Osmar Felipe Júnior (Prefeito à época).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares o convite e seu decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando-se, todavia, a falha consistente na ausência de comprovada pesquisa prévia de preços.

99 TC-800455/358/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Ediney Taveira Queiroz – Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista para tratar da matéria referente a ausência de processos licitatórios, no exercício de 2012

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou irregulares as despesas realizadas com manutenção e conservação de veículos, locação de máquinas, aquisições de materiais e prestação de serviços e obras sem o devido procedimento licitatório, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável bem como aplicou ao responsável multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

100 TC-015927/989/16 (ref. TC-008228/989/16)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Concessão de aposentadoria de Marisa Zambinati Rosa pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2013.

Responsável: Benedito José Couto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-16, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335)

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes